	m
	-
	ᄴ
	٠.
	0
	$\alpha$
	/
	3
	Ċ
	Т
	0
	0
	0
	~
$\sim$	ic
'nί	7
∹	$\simeq$
$\approx$	2
·V	٠.
າາົ	ċ
	느
<	0
`	œ,
$\circ$	ဖ
_	$\infty$
⊏	m
a)	≍
_	2
$\overline{}$	47
_	÷
ii.	*
_	۷.
Z	$\overline{}$
_	⋖
⋖	2
V	Ö
~	~
_	÷
$\circ$	_
'n	-
,,	$\subseteq$
11	
=	~
_	ς,
$\overline{}$	7
J	_
=	С
$\Box$	4
$\neg$	<u>u</u>
=	~
ч,	=
_	С
$\cdot$	₩
_	.⊑
ш	_
$\neg$	Œ.
∺	u.
IJ	×
$\neg$	χ,
⋍	~
. 1	5
≂	Ų.
×	-
_	_
മ	-
≘	6
⊆	$\simeq$
₽	4
⊏	
=	×
α	ď
☱	ď
g	7
=	¥
J	~
0	*
Ō	=
ã	77
~	٧.
≒	Ξ
ίŽ	بر
S	ب
ω	÷
_	-
Este documento toi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NE I O em 0 //03/2023.	¥
-	Ħ
0	_
Ě	Œ:
⊆	ž
Φ	ū
⊱	~
≒	C
$ \vec{}$	a.
$\approx$	7,
$\overline{c}$	7,
O	Ž,
đ١	Ή,
#	$\simeq$
Ö	α
ш	σ
_	•
	$\mathcal{L}$
	ç
	Ġ
	ď
	₹
	Č
	_
	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede.e.informe.o.código: 0192A19A-39B8639D-74351999-637B93EB

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

#### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº278/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11162/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Coari.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Keitton Wyllyson Pinheiro Batista (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Fábio Nunes Bandeira de Melo OAB/AM 4331, Bruno Viéira da Rocha Barbirato OAB/AM 6975, Livi Rocha Brito OAB/AM 6474.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6368/2022/MP/ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Coari. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação. Ciência. Arquivamento.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Coari, referente ao exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista Presidente e Ordenador das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 2º e 5º, art. 22, II e 24 da Lei 2.423/96.
- 10.2. Aplicar multa ao Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista no valor de R\$1.706,80 (um mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, com fundamento no art. 54, VII da Lei n. 2423/1996 c/c art. 308, VII da Resolução TCE n. 04/2002, pela restrição n. 01, 02, 11 e 14 da Informação Conclusiva n. 114/2022-DICAMI, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº278/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Coari que:
  - **10.3.1.** Cumpra com o máximo zelo a Lei de Licitações e Contratos;
  - **10.3.2.** Observe com o máximo zelo as disposições da Lei Complementar n. 131/2009 Lei da Transparência;
  - **10.3.3.** Observe com cautela a Lei complementar nº 101/2000;
  - **10.3.4.** Cumpra com o máximo rigor a Lei n. 4.320/64, bem como, as normas e princípios contábeis aceitos em território nacional;
- **10.4. Determinar** à Câmara Municipal de Coari adote medidas visando apurar a responsabilidade dos servidores envolvidos nas restrições n. 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09 da Informação Conclusiva n. 114/2022.
- 10.5. Dar ciência ao Sr. Keitton Wyllyson Pinheiro Batista.
- **10.6.** Arquivar os presentes autos nos termos regimentais.
- 11- Ata: 5ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de fevereiro de 2023.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto, Luís Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).

	) conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 0192A19A-39B8639D-74351999-637B93EB
	93
	ĕ
	337
	9-6
	6
ς.	2
S	433
ž	7-
Ŕ	6
ò	6
Ē	BB
е С	39
Ξ.	Ą
₹	6
₹	2
7	6
Š	c
,,	8
ä	ŷ
$\overline{2}$	Č
$\exists$	a
₹	Ē
5	g
ш	ے.
2	a
Š	P.
ž	ď,
Ճ	ž
ŧ	2
ĕ	Č
듩	au
ğ	ď
ਰੌਂ	7
용	÷
ğ	S
SS	ē
ğ	×.
₫	Ħ
ş	a
ĕ	÷
Ξ	C
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 07/03/2023.	ů.
O O	á
š	ĕ
Ш	2.
	ê
	Ę
	C
	Č

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS	;
Proc. Nº	
Fig. NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº278/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

**14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora-Geral, em substituição.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

### **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES**

Procuradora-Geral, em substituição